



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 4196
ENT.: 3687
PROC. Nº:

05/08/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2963/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 3783, datado de 04 de agosto, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 4065
Ent. 3550

SUA COMUNICAÇÃO
27 JUL. 2015

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 3521/2012
N.º 3783

DATA - 4 AGO. 2015

ASSUNTO: Pergunta n.º 2963/XII/4.^a, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Em referência ao V. ofício acima mencionado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta prestada à pergunta parlamentar identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *Assinar*

A Chefe do Gabinete,



Ana Correia Lopes

Pergunta n.º 2963/XII/4.ª, de 27 de julho de 2015**Registo e Notariado no Concelho de Mértola****Resposta às questões formuladas**

A Conservatória do Registo Civil e Predial de Mértola, serviço ao qual se encontra anexado o Cartório Notarial da mesma localidade (nos termos da Portaria n.º 237/2007 de 8 de março), não dispõe, atualmente, de conservador em exercício de funções, estando tais funções asseguradas, em regime de substituição, por trabalhador integrado na carreira de ajudante dos registos e do notariado, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro.

Muito embora a situação descrita tenha perfeito enquadramento legal, o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN), está ciente de que a mesma não é desejável em função da qualidade de serviço que pretende oferecer aos cidadãos e às empresas, em especial do concelho de Mértola, e por esse motivo, tudo tem feito de forma a dotar a conservatória em causa de conservador, em conformidade com o que se encontra previsto no respetivo mapa de pessoal, designadamente por via do mecanismo de mobilidade.

Com efeito, o IRN publicitou já, por diversas vezes, procedimentos internos para exercício de funções de conservador na Conservatória do Registo Civil e Predial de Mértola, em regime de mobilidade, não tendo, até à presente data, obtido sucesso nas referidas iniciativas.

Importa ainda referir que a pequena dimensão das conservatórias dos concelhos limítrofes (cujo mapa de pessoal contempla apenas um posto de trabalho de conservador), cerceiam, à partida, o recurso à mobilidade com dispensa do acordo do trabalhador, porquanto a eventual deslocação de um conservador de outro serviço da região, transferiria para este último, o mesmo problema que atualmente assola a Conservatória do Registo Civil e Predial de Mértola, não constituindo por tal motivo, solução adequada.



Deste modo, tendo em conta as dificuldades acima descritas para colocação de conservador em regime de mobilidade interna, o IRN tem vindo a equacionar soluções alternativas, tendo-se concluído que, a muito breve prazo, o problema será ultrapassado pelo exercício de funções na Conservatória do Registo Civil e Predial de Mértola, de conservador de conservatória situada em concelho limítrofe, em regime de substituição e em acumulação com as suas próprias funções, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 26.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro.